



RESOLUÇÃO Nº 001/2004, DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Define as Diretrizes e Critérios para Distribuição das Atividades Docentes na FACED e dá outras providências

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas competências, em reunião ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2004,

CONSIDERANDO, o compromisso da FACED com a construção da educação de qualidade, a formação do educador, a pesquisa, a produção e a socialização do conhecimento educacional;

CONSIDERANDO, o princípio da equidade na distribuição do trabalho acadêmico e a valorização do trabalho coletivo na FACED;

CONSIDERANDO, o reconhecimento quanto à importância do registro das atividades acadêmicas dos docentes da FACED;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os Planos de Trabalho dos docentes lotados na FACED;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da UFU, no Art. 173;

CONSIDERANDO, o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

CONSIDERANDO, o que estabelece a Lei nº 9394/96, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO, a missão da UFU como Universidade Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Compreende as atividades docentes na Faculdade de Educação aquelas relacionadas ao desenvolvimento do ensino, pesquisa/produção científica, extensão, administração e outras que sejam aprovadas pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 2º Na distribuição de aulas entre o corpo docente da Faculdade de Educação efetivos e substitutos e referentes ao desenvolvimento de atividades de ensino presencial de graduação ou pós-graduação *stricto-sensu* sob a responsabilidade desta Faculdade serão observados os seguintes critérios básicos:

I – professores em regime de trabalho de 40 horas semanais – Dedicção Exclusiva ou 40 horas, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação/UFU, assumirão uma carga horária semanal de aulas de, no mínimo, 8 (oito) horas aulas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

II – professores não vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação/UFU, assumirão uma carga horária de aula semanal de, no mínimo, 12 (doze) horas aulas.

§ 1º A distribuição das aulas entre os docentes da Faculdade de Educação e os casos excepcionais em relação a essa questão serão deliberados pelo CONFACED até a sua última reunião anual.

§ 2º Entende-se por docentes da Faculdade de Educação vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Educação desta Unidade Acadêmica aqueles que encontram-se na condição de membro permanente do corpo docente do Programa.

§ 3º Caracterizada a situação de que não há carga de horas/aulas em número suficiente para atender o que prevê o inciso II deste artigo, os professores não vinculados ao PPGE poderão assumir uma carga horária semanal de aulas menor que 12 horas aulas.

§ 4º Cada docente especificará em seu Plano de Trabalho a carga horária de aulas a ele designada por semestre e as disciplinas correspondentes.

§ 5º A carga horária de disciplinas ministradas por mais de um docente será dividida eqüitativamente entre os docentes envolvidos.

§ 6º Os docentes da Faculdade de Educação em cargos de direção, coordenação de curso de graduação ou pós-graduação *stricto-sensu* da Faculdade, assim como os docentes em função de assessoria, diretoria ou pró-reitoria, poderão ter sua carga horária referente às horas/aulas sob sua responsabilidade reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) do mínimo estabelecido neste artigo.

§ 7º Cada docente da Faculdade de Educação especificará em seu Plano de Trabalho uma carga horária para preparação de aulas, no máximo, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de aulas por semana.

§ 8º Cada docente da Faculdade de Educação especificará em seu Plano de Trabalho uma carga horária para atendimento ao aluno, no máximo, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de aulas por semana.

Art. 3º Na distribuição das aulas teóricas das disciplinas Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado e Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia, cada grupo de alunos sob a responsabilidade de um docente constituirá uma turma teórica de aula, conforme a carga horária definida na estrutura curricular das respectivas disciplinas.

§ Único. Cada docente da Faculdade de Educação que assumir turmas das disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia especificará em seu Plano de Trabalho uma carga horária de trabalho para orientação e supervisão das atividades de campo no máximo 10 (dez) horas semanais.

Art. 4º Nos casos em que couber, cada docente da Faculdade de Educação especificará em seu Plano de Trabalho, uma carga horária de trabalho semanal destinada à orientação de monografia, monitoria, bolsista e auxiliar de iniciação científica, dissertação ou tese de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto-sensu* da Faculdade de Educação, sob sua orientação.

§ 1º Na especificação da carga horária de trabalho de que trata este artigo tomar-se-á como parâmetro o tempo de 1 (uma) hora por semana por orientando, até o limite máximo de 10 (dez) horas semanais.

§ 2º Os bolsistas de iniciação científica ou os auxiliares de pesquisa que estejam matriculados em Monografia ou Orientação de Dissertação ou Tese com o mesmo orientador, poderão ser considerados uma única vez para efeito da distribuição da carga horária de trabalho especificada no Plano de Trabalho do docente orientador.



Art. 5º As orientações ou co-orientações de monografia, dissertação ou tese de alunos de outras Unidades Acadêmicas da UFU ou de outras instituições de ensino superior poderão ser computadas na carga horária de trabalho do docente da Faculdade de Educação, desde que tenham sido previamente aprovadas pelo CONFACED e seja observado o que estabelece o §1º do Art. 4º.

Art. 6º As atividades de ensino presencial, perante alunos de disciplinas de graduação ou pós-graduação *stricto-sensu* de outras Unidades Acadêmicas da UFU poderão ser computadas na carga horária de trabalho do docente da Faculdade de Educação, desde que tenham sido previamente aprovadas pelo CONFACED.

Art. 7º As atividades de ensino e orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso remuneradas extraordinariamente por meio de pró-labore ou remuneração similar não poderão ser computadas no Plano de Trabalho dos docentes da Faculdade de Educação da UFU.

Art. 8º Cada docente da Faculdade de Educação especificará em seu Plano de Trabalho, quando for o caso, uma carga horária de trabalho semanal referente ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e produção científica, considerando o tipo de participação e as especificidades do(s) projeto(s) de pesquisa, previamente aprovado(s) pelo CONFACED e ao(s) qual(is) o respectivo docente esteja vinculado.

§ 1º Na especificação da carga horária de trabalho de que trata este artigo será considerada uma carga horária máxima igual ao total da carga horária referente às horas/aulas teóricas, às horas destinadas à preparação de aulas e ao atendimento ao aluno, especificadas no Plano de Trabalho do docente.

§ 2º O docente que optar por registrar uma Carga Horária específica para produção científica decorrente de suas atividades de pesquisa estudo, poderá registrar em seu Plano de Trabalho um máximo de 4 (quatro) horas semanais para esta atividade.

Art. 9ª Cada docente da Faculdade de Educação especificará em seu Plano de Trabalho, quando for o caso, uma carga horária de trabalho semanal referente ao desenvolvimento das atividades de extensão, considerando o tipo de participação e as especificidades do(s) programa(s), projeto(s) ou ação temporária, previamente aprovada(s) pelo CONFACED e à(s) qual(is) o respectivo docente esteja vinculado.

§ 1º Na especificação da carga horária de trabalho de que trata este artigo será considerada uma carga horária máxima igual ao total da carga horária referente às horas/aula teóricas, às horas destinadas à preparação de aulas e ao atendimento ao aluno especificadas no Plano de Trabalho do docente.

§ 2º A carga horária destinada à participação, previamente aprovada pelo CONFACED, de docentes da Faculdade de Educação, em grupos ou núcleos de extensão, estudos e/ou pesquisa, deverá ser especificada no Plano de Trabalho do docente dentro da carga horária destinada às atividades de extensão, de no máximo de 6 (seis) horas semanais, considerando o tipo de participação do respectivo docente.

Art. 10. Cada docente da Faculdade de Educação especificará em seu Plano de Trabalho, quando for o caso, uma carga horária de trabalho semanal para o desenvolvimento das atividades de natureza administrativa referentes à participação nos Núcleos da Faculdade, no Conselho da Faculdade, nos Colegiados de Curso, em Comissões Permanentes da FAGED e da UFU, em Conselhos Editoriais da EDUFU e dos Periódicos Educação e Filosofia, Ensino em Re-Vista e Cadernos de História da Educação, no máximo de 6(seis) horas semanais

§ 1º Os docentes da Faculdade de Educação que estiverem desempenhando funções de Direção da Unidade ou Coordenação de Curso de Graduação ou Pós-Graduação *stricto-sensu*, no âmbito da Faculdade de Educação, poderão destinar até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária total de trabalho semanal, ao conjunto das atividades de natureza administrativa inerentes à função que desempenhe.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

§ 2º Os docentes da Faculdade de Educação que estiverem desempenhando funções de representação da Faculdade de Educação, por indicação do CONFACED, em órgãos ou entidades externas à UFU, poderão destinar até 6 (seis) horas semanais para o exercício destas atividades.

§ 3º Os docentes da Faculdade de Educação que estiverem desempenhando funções de assessoria ou direção vinculadas aos órgãos superiores da Universidade, com aprovação do CONFACED, poderão destinar até 70% (setenta por cento) de sua carga horária total de trabalho semanal ao conjunto das atividades relacionadas com o exercício destas funções.

§ 4º Os docentes da Faculdade de Educação que estiverem desempenhando funções de administração direta nos órgãos de administração superior da Universidade, poderão destinar até 90% (noventa por cento) de sua carga horária total de trabalho semanal ao conjunto das atividades relacionadas ao exercício destas funções, com exceção daquelas que estiverem na função de Reitor ou Vice-Reitor que poderão dedicar-se integralmente às atividades inerentes a função.

Art. 11. Outras atividades não previstas nos artigos anteriores, que tenham sido previamente aprovadas pelo CONFACED deverão ter sua carga horária semanal especificada no Plano de Trabalho do docente de no máximo, 6 (seis) horas semanais.

Art. 12. No Plano de Trabalho de cada docente da Faculdade de Educação será registrada a carga horária de trabalho destinada às atividades de ensino, pesquisa e produção científica, extensão, administração e outras atividades que tenham sido aprovadas pelo Conselho da Faculdade de Educação.

§ Único. É atribuição do docente o preenchimento de seu Plano de Trabalho e seu encaminhamento para a Direção da Faculdade de Educação nos prazos previamente definidos.

Art. 13. Cada docente apresentará seu Plano de Trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo.

Art. 14. A Direção da Faculdade de Educação e uma comissão específica constituída para este fim, organizarão a partir do Plano de Trabalho do corpo docente da Faculdade, um quadro geral sintético das atividades sob a responsabilidade dos docentes da FACED

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONFACED.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia, 16 de dezembro de 2004
20ª reunião de 2004 do CONFACED

Prof. Dr. Marcelo Soares Pereira da Silva
Presidente do CONFACED